

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
70ª. SESSÃO ORDINÁRIA
12a. LEGISLATURA
26 DE ABRIL DE 2016 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

3ª. Sessão Solene, de 17/03/2016.

69ª Sessão Ordinária, de 12/04/2016

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 07/2016
(período de 13 a 26/04/2016.

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 8.720, do Ver. Pedro Miguel Filho (Miguelito)

Nº 8.721, do Ver. Pedro Miguel Filho (Miguelito)

Nº 8.722, do Ver. Pedro Miguel Filho (Miguelito)

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 2.694, do Executivo

Projeto de Lei nº 2.695, do Executivo

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ASSUNTOS GERAIS

**(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)**

ORDEM DO DIA

- 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 620, do Ver. Leandro Bizetto, alterando os incisos I e II do artigo 76 da Lei Complementar nº 379, de 24 de novembro de 2009, que instituiu as normas de parcelamento, uso e ocupação de solo de Campo Limpo Paulista.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.**

Sala das Sessões, 20 de abril de 2016.

**JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente**

Assunto: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o grande fluxo de veículos na Rodovia SP-354, que parte e retorna para a capital, passando pela rotatória no cruzamento das ruas Júlio Prestes e Maria José Rodrigues;

CONSIDERANDO ser expressivo o número de pedestres que circula pela apontada rotatória, existindo o risco de atropelamentos decorrente da dificuldade de atravessar essa Rodovia movimentada ;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança e promover melhorias nos deslocamentos do cidadão pelas vias públicas de nossa cidade, melhorando os trajetos e acessos,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências buscando a construção de uma passarela na Rodovia SP-354, na sua rotatória existente no cruzamento das ruas Júlio Prestes e Maria José Rodrigues, para facilitar o deslocamento dos pedestres, que encontram dificuldades para atravessar esse trecho da Rodovia, existindo o risco de atropelamentos.

Campo Limpo Paulista, 18 de abril de 2016.

**Pedro Miguel Filho (Miguelito)
Vereador**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

Assunto: PONTO PARA ESTACIONAMENTO DE TAXIS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a recente inauguração do Centro de Nefrologia no prédio do antigo Hospital Nossa Senhora do Rosário;

CONSIDERANDO que além dessa unidade especializada, está instalado no local o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que no mesmo prédio também funcionará a Clínica de Saúde da Mulher;

CONSIDERANDO que diante dessa estrutura, é de se prever que a nova unidade deverá receber, diariamente, inúmeros pacientes, muitos dos quais necessitam se deslocar utilizando o Serviço de Táxi,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a instalação de um ponto para estacionamento de táxis defronte ao Centro de Nefrologia, no prédio do antigo Hospital Nossa Senhora do Rosário, para oferecer mais uma alternativa de transporte às pessoas que ali fazem tratamento e profissionais da área de saúde.

Campo Limpo Paulista, 18 de abril de 2016.

**Pedro Miguel Filho (Miguelito)
Vereador**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Estrada do Rossi se encontra em situação precária de uso pelos inúmeros buracos existentes em seu leito carroçável;

CONSIDERANDO que sua precariedade impede o trânsito seguro e provoca muitos danos aos veículos, com prejuízos à população que necessita utilizar dessa via pública;

CONSIDERANDO a necessidade de urgentes serviços em seu leito carroçável de terra para oferecer melhores condições de trânsito;

CONSIDERANDO que com esse período de estiagem que atravessamos, obras de conservação podem ser realizadas com certa segurança quanto a sua eficácia;

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências, em caráter de urgência, visando a conservação da Estrada do Rossi, através do motonivelamento e cascalhamento de seu leito carroçável, para oferecer condições seguras de trânsito a essa via pública, reivindicação dos seus moradores.

Campo Limpo Paulista, 18 de abril de 2016.

Pedro Miguel Filho (Miguelito)
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 2.694

Altera e acrescenta dispositivos na lei nº 1.788, de 08 de julho de 2005, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Idoso – cria o Fundo Municipal da pessoa idosa de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei n.º 1.788, de 08 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI) - órgão permanente, paritário, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único – (...).” (NR)

“Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I- Zelar pela implantação, implementação, da defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II- Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III- Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e a lei Federal nº 10.741, de 01 de janeiro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V- Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII- Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa; organizar e manter banco de dados sobre o idoso do município;
- VIII- Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX- Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X- Elaborar seu regimento interno;

XI- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII-Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII- Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV- Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.” **(NR)**

“Art. 3º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.” **(NR)**

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I- Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Esportes;
- e) Secretaria de Obras e Planejamento;

II- Por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídos e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes de Sindicatos, Associações, Conselho Profissionais;
- b) 02 (dois) representantes de Organização de grupo, movimento da pessoa idosa, fóruns, organizações estudantis devidamente legalizadas e em atividade;
- c) 01 (um) representante de movimento ligado a Pastoral do Idoso;”
(NR)

“Art. 5º. Os representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terão um suplente:

I- Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei;

II- Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram eleitos ou indicados;

III- O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;

IV- As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público;

V- Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Conselho, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação;

VI- A indicação de Servidores Públicos, da representatividade do poder público, deverá recair em funcionários do quadro estatutário, devendo ser considerada a sua competência técnica e perfil para o cargo, possibilitando a continuidade do serviço.” (NR)

“Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§3º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.” (NR)

“Art. 7º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.” (NR)

“Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave devidamente comprovada.” (NR)

“Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.” (NR)

“Art. 10. Nos casos de renúncia impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.” (NR)

“Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.” (NR)

“Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.” (NR)

“Art. 13. O conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.” (NR)

“Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.” (NR)

“Art. 15. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa está vinculado a Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social para fins orçamentários.

§1º. É vedada a utilização dos Recursos do FMDI para manutenção estrutural do COMDIPI.

§2º. A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

“Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de plano, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Campo Limpo Paulista.” (NR)

“Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos e convênios;
- V. Outras não mencionadas anteriormente.” (NR)

“Art. 18. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, serviços e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§4º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal serão programados de acordo: com Lei Orçamentária e com as ações previstas no Plano Municipal do Idoso.” (NR)

“Art. 19. Constituem condições para o financiamento de projetos pelo FMPI:

- I. Vigência do registro do Proponente no CMDI;
- II. Observância das diretrizes contidas no art. 4º, desta lei, bem como as disposições da Política Nacional do Idoso e demais normas legais referentes à Política do Idoso;
- III. Apresentação de Plano de Trabalho contendo no mínimo: Público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;
- IV. Consonância do Proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo CMDI.

§1º. As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo, ao setor técnico da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.

§2º. É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das comissões, que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise, ou que, direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

§3º. A definição quanto à prioridade de utilização do recurso do Fundo Municipal, cabe ao Conselho Municipal decidir, com base no plano de ação anual, implementadas no âmbito da política de promoção, proteção, defesa dos direitos do idoso. .”
(NR)

“Art. 20. As disposições, sobre o funcionamento e procedimento a serem adotados pelo CMDI, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias a contar da data de início da vigência desta Lei, devidamente publicado pela imprensa oficial ou meio equivalente.” **(NR)**

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“Art. 21. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim e no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.”
(NR)

“Art. 22. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta lei.” **(NR)**

“Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.” **(NR)**

“Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.” **(NR)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 20 de abril de 2016.

MENSAGEM Nº 00003/2016
Processo Administrativo nº 9750/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando aos nobres integrantes dessa Casa Legislativa, projeto de Lei que objetiva alterar e acrescentar alguns dispositivos na Lei nº 1.788, de 08 de julho de 2005, e na mesma oportunidade cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), enquadrando, a mencionada Lei, às exigências Federais, Estaduais e nas necessidades do Município.

Diante da relevância do projeto, solicitamos a sua apreciação e votação em caráter de urgência.

Contando com o inestimável apoio dos nobres Edis, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RIBERTO DA SILVA
DD Presidente
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PROJETO DE LEI N.º 2.695

Autoriza o Executivo a repassar recursos, a título de auxílio, a 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Distrital de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a renovar o repasse de R\$ 7.593,84 (sete mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 843,76 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) a título de auxílio à 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Distrital de Campo Limpo Paulista, contados a partir de 01/04/2016 até 31/12/2016.

Art. 2º. O auxílio descrito no art. 1º será destinado à locação de uma sala localizada na Rua Julio Prestes, n. 173, sala 01, Vila São Paulo, para atendimento da Assistência Judiciária Gratuita do Município.

Art. 3º. A 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Distrital de Campo Limpo Paulista, prestará contas da destinação do numerário recebido em 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela à Diretoria de Assuntos Jurídicos do Município.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.272, de 29 de Junho de 2015.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 20 de abril de 2016.

MENSAGEM Nº 00004/2016
Processo Administrativo nº 1514/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando aos nobres integrantes dessa Casa Legislativa, projeto de Lei que objetiva autorizar o Executivo a repassar recursos, a título de auxílio, à 33ª Subsecção da ordem dos Advogados do Brasil – Distrital de Campo Limpo Paulista.

O auxílio será destinado à locação de sala localizada Av. Julio Prestes, nº 173, sala 01, que tem por objetivo prestar assistência judiciária gratuita aos munícipes.

Diante da relevância do projeto, solicitamos a sua apreciação e votação em caráter de urgência.

Contando com o inestimável apoio dos nobres Edis, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RIBERTO DA SILVA
DD Presidente
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

TERMO DE REPASSE Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2630/2015

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.499.899-5 SSP/SP e CPF nº 187.148.208-97, doravante denominada PREFEITURA e de outro, a **33ª SUBSECÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**, CNPJ sob nº 43.419.613/0033-58, com sede na Rua Rangel Pestana, , nº 636, Centro em Jundiaí – SP, neste ato representada por seu presidente Dr. **Airton Sebastião Bressan**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.525.920 SSP/SP e CPF nº 962.968.878-68, residente e domiciliado na Rua Rosa Della Nina, nº 37 – Vila Municipal – Jundiaí - SP, doravante denominada simplesmente 33ª OAB – SP e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** representado por seu presidente o Dr. **Marcos da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.550.060 e CPF/MF sob nº 037.290.518-81, com endereço na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo – SP, de acordo com a **Lei Municipal nº _____**, e processo administrativo sob nº 2630/2015, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1- A **PREFEITURA**, se compromete a repassar à 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – Distrital de Campo Limpo Paulista, o valor de **R\$ 7.593,84** (sete mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), em **09 (nove) parcelas mensais de R\$ 843.76** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), para locação de uma sala destinada ao atendimento da Assistência Judiciária Gratuita no Município, localizada na Rua Julio Prestes, nº 173, sala 01, Vila São Paulo, neste município.

CLAÚSULA 2 – VALOR

2.1- Dá-se ao presente Termo de Repasse o valor de **R\$ 7.593,84** (sete mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), para um período de **09 (nove) meses**.

2.2 – O repasse será em **09 (nove) meses** com parcelas de **R\$ 843.76** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), a ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme depósito bancário na conta da 33ª OAB-SP, no Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA 3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária 0171-01.02.11.04.122.0019.2.057.01.110000.3.3.50.43.00.

3.2. O Ordenador de Despesas deste Termo é o Diretor de Assuntos Jurídicos.

CLAUSULA 4 – VIGÊNCIA

Este termo de repasse será de 09 (nove) meses, considera-se em vigor a partir da data da assinatura, extinguindo-se em **31/12/2016**.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA 33ª OAB - SP

5.1. A 33ª OAB-SP aceita receber os valores mencionados na cláusula 2 e se compromete a repassá-los mensalmente ao locador da sala de Assistência Judiciária Gratuita, comprometendo-se, ainda, a repassar a 1ª parcela antecipadamente, no ato de assinatura do presente Termo de Repasse.

5.2. A 33ª OAB-SP se compromete a enviar, trimestralmente, cadastro atualizado dos advogados que atuam no município de Campo Limpo Paulista à Diretoria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura.

5.3. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SÃO PAULO, na qualidade de interveniente anuente, por seu turno, concorda com os termos do presente repasse e se compromete a firmar o competente contrato de locação diretamente com o proprietário do imóvel.

CLÁUSULA 6 – FISCALIZAÇÃO

A supervisão deste Termo de Repasse ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA 7 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo.

CLÁUSULA 8 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Repasse.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria.

9.2. A 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – Distrital de Campo Limpo Paulista, prestará contas da destinação do numerário recebido, até 31 de Janeiro de 2017 à Diretoria de Assuntos Jurídicos do Município.

9.3. Compõe o presente Termo de Repasse, o Processo Administrativo n. 2630/2015 e **Lei _____, de __ de _____** de 2016, todos de conhecimento da mesma a parte integrante deste Termo.

E, para que tudo conste, firmam o presente Termo de Repasse em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, de forma irretratável e irrenunciável, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos __ (__) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Airton Sebastião Bressan
33ª OAB/SP

Marcos da Costa
OAB – SECCIONAL DE SP

Testemunhas:

Ass : _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG _____

RG: _____

MOÇÃO nº 1.620
(Apelo)

CONSIDERANDO que há muitos ambulantes em situação irregular perante a Prefeitura Municipal, e, por essa razão, não conseguem obter competente alvará para exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO que essa situação fragiliza esses ambulantes, pois poderão ser impedidos de exercerem suas atividades e terem as mercadorias apreendidas;

CONSIDERANDO que embora exista uma legislação municipal a respeito do comércio ambulante, não há uma clara definição dos locais permitidos para o exercício dessa atividade.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine às áreas competentes, estudos e projeto visando definir os locais permitidos e adequados para o exercício da atividade de ambulante e reveja as exigências legais para obtenção de alvará.

Campo Limpo Paulista, 20 de abril de 2016.

JOSÉ CARLOS DA ROSA “ROSINHA DO ÔNIBUS”
Vereador

(Moção nº 1.620 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.621
(Apelo)

CONSIDERANDO que a Rua Natal Rodrigues é importante via de acesso ao Jardim Marchetti alto e também à região leste do Município;

CONSIDERANDO que na Rua Natal Rodrigues não há calçada para os pedestres, especialmente no trecho em aclave até o reservatório da Sabesp;

CONSIDERANDO que os pedestres ficam em situação de risco na mencionada via pública.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria de Obras e Planejamento, estudos e projeto com o intuito de prover a Rua Natal Rodrigues no Jardim Marchetti, de calçada no trecho em aclave até o reservatório da Sabesp.

Campo Limpo Paulista, 20 de abril de 2016.

JOSÉ CARLOS DA ROSA “ROSINHA DO ÔNIBUS”
Vereador

(Moção nº 1.621 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.622
(Apelo)

CONSIDERANDO que a praça pública existente no Jardim Marchetti, nas proximidades da Rua Águas Marinhas, é frequentada por um número expressivo de munícipes;

CONSIDERANDO que na mencionada praça pública há espaço para a instalação de uma academia ao ar livre;

CONSIDERANDO que a instalação da academia ao ar livre atenderia ao anseio da população que frequenta a praça, propiciando lazer e prática desportiva.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria de
Obras e Planejamento, estudos e projeto com o intuito de prover a praça pública
existente no Jardim Marchetti de uma academia ao ar livre.

Campo Limpo Paulista, 25 de abril de 2016.

JOSÉ CARLOS DA ROSA “ROSINHA DO ÔNIBUS”
Vereador

(Moção nº 1.622 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO n° 1.623
(Apelo)

CONSIDERANDO que a Estrada da Bragantina, especialmente na região do Conjunto Habitacional São José, possui intenso tráfego de veículos;

CONSIDERANDO que na mencionada região o número de pedestres também é elevado, dada à densidade demográfica do Conjunto Habitacional São José;

CONSIDERANDO que a Estrada da Bragantina, na região do Conjunto Habitacional São José, carece de faixas para pedestres.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Diretoria de
Trânsito e Transportes, a instalação de faixa de pedestres na Estrada da Bragantina,
no Conjunto Habitacional São José, defronte ao Supermercado Vizinho.

Campo Limpo Paulista, 25 de abril de 2016.

JOSÉ CARLOS DA ROSA “ROSINHA DO ÔNIBUS”
Vereador

(Moção nº 1.623 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.624
(Apelo)

CONSIDERANDO que entre as Avenidas Geraldo Silva, no Conjunto Habitacional São José I, e a Antônio Di Gioia, no Jardim Califórnia, há a conhecida Praça da Garça pela população local;

CONSIDERANDO que o acesso aos dois mencionados conjuntos habitacionais no local indicado é precário, por uma rampa existente no acentuado aclive que divide os bairros;

CONSIDERANDO que a melhor solução técnica para o acesso dos moradores é a construção de uma escadaria, também dotada de rampa para deficientes físicos.

Por todas as razões acima expostas,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria de
Obras e Planejamento, estudos e projeto visando a construção de uma escadaria,
também dotada de rampa para deficientes físicos, no acesso aos conjuntos
habitacionais São José I e Jardim Califórnia, próxima à conhecida Praça da Garça.**

Campo Limpo Paulista, 25 de abril de 2016.

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
Vereador

(Moção nº 1.624 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO JOSÉ CARLOS DA ROSA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

PROJETO DE LEI Nº 2.696

Denomina RUA GERALDO PEREZ a via pública sem denominação, identificada por Um, localizada no loteamento Jardim Vista Alegre.

Art. 1º Fica denominada RUA GERALDO PEREZ a via pública, sem denominação, identificada por Rua Um, localizada no loteamento Jardim Vista Alegre, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Esta propositura visa denominar Rua Geraldo Perez a via pública, sem denominação, identificada simplesmente por Rua Um, localizada no loteamento Jardim Vista Alegre em nosso Município.

O Jardim Vista Alegre, como é cediço, é um loteamento aprovado e já consolidado em nosso Município, possuindo toda a infraestrutura necessária.

O homenageado, Sr. Geraldo Perez, é o falecido pai do cidadão campo-limpense Edison Sérgio Perez, conhecido proprietário de imobiliária em nosso Município.

O Sr. Geraldo Perez nasceu no dia 27 de fevereiro de 1923 e faleceu no dia 7 de outubro de 1991, aos 68 anos de idade. Foi uma pessoa querida e respeitada em Campo Limpo Paulista e importante empreendedor imobiliário do Jardim Marsola, viabilizando a comercialização desse conjunto habitacional.

Pelo exposto, dada a relevância da matéria, peço o acolhimento dos Nobres Pares

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016.

FLAVIO CARDOSO DE MORAES “GEADA”
Vereador – Líder do PV